



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 004/2019-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 700.2017.CSMP.1223613.2017.28645, que encaminhou, para distribuição, a Certidão de Degravação n.º 090.2017.CSMP, da qual se extrai deliberação ocorrida na sessão ordinária do c. CSMP de 24/11/2017, acerca da necessidade de posicionamento por parte do referido órgão sobre a necessidade de dolo para a caracterização de improbidade administrativa por descumprimento de princípio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

APROVAR o Enunciado n.º 001/2019-CSMP, vazado nos seguintes termos:

“A tipificação do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei n.º 8.429/92, exige apenas o dolo genérico, consistente na vontade de praticar a conduta.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 8 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Relatora

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro